



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

### Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 0003

A Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que iniciou processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, visando a outorga para **CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no Município de São Lourenço, conforme consta do Termo de Referência e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.986/2010 e alterações posteriores, com regência pelas Leis nº 8.666/1993 e posteriores alterações e nº 8.987/1995, e na forma e condições deste Edital.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a "Concessão para exploração de Serviços Funerários do Município de São Lourenço, para empresa deste ramo de atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão prestados, nos limites do Município de São Lourenço, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.986/2010 e suas alterações".

#### **Os serviços funerários da concessão serão compostos de:**

**I** - Comércio de urnas mortuárias, traslado de corpos até o cemitério;

**II** - Velório Particular.

**III** – Velório Público.

**Recebimento dos envelopes com a Documentação e Propostas** - 05/06/2018 até as 13h, na sala da Gerência Licitações, Compras e Contratos, 3º piso do prédio da Prefeitura, Praça Duque Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- MG

**Julgamento** da Documentação – Em **05/06/2018 às 14h (quatorze horas)**, na **Câmara Municipal**, situada na Alameda Dr. Gabriel Avair, nº 58 - Centro - São Lourenço/MG

**Julgamento** das Propostas - Em **13/06/2018 às 14h (quatorze horas)**, na **Câmara Municipal**, situada na Alameda Dr. Gabriel Avair, nº 58 - Centro - São Lourenço/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**Informações:** telefone (35) 3339.2781, pelo e-mail: [contratos@saolourenco.mg.gov.br](mailto:contratos@saolourenco.mg.gov.br) ou na **Gerência de Licitações, Compras e Contrato**, 3º piso do prédio da Prefeitura, Praça Duque Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- MG - CEP: 37.470.000, com funcionamento de 12h às 18h.

**A presente licitação segue as condições a seguir especificadas:**

#### 1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**1.1** - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que tenham habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

**1.2** - Às Microempresas - **ME** e as Empresas de Pequeno Porte - **EPP** será concedido o tratamento diferenciado, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações e as normas municipais, conforme dispuser o Anexo II, deste Edital;

**1.2.1** - As microempresas - MEs ou empresas de pequeno porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

**1.2.2** - Caso a microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da LC nº 123/2006 e posteriores alterações;

**1.2.3** - As condições do tratamento diferenciado à ME e/ou EPP para atender a obrigatoriedade ou condicionantes previstas no art.47 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores, no que couber, estão explicitadas e dispostas no Anexo II deste Edital;

#### **1.2.4 - Não será admitida a participação nesta licitação a empresa:**

**1.2.4.1** - Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

**1.2.4.2** - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e/ou que esteja impedida de licitar e contratar com o Poder Público;

**1.2.4.3** - Que os sócios não sejam alcançados pelos dispositivos do art. 9º da Lei das Licitações e também de legislação local específica.

**1.3** - Poderão participar deste processo empresas reunidas em consórcio, em conformidade ao que dispõe o art. 13, da Lei Municipal nº 2.986/2010, nos ditames do art. 33 da Lei nº 8.666/1993.

**1.4** - As empresas para participarem deste certame deverão estar adimplentes com o fisco Federal e Estadual, e também Municipal da sede da Licitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**1.5** - A documentação exigida para participar desta licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Anexo II deste Edital;

**1.6** - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

## **2 - DO ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES SOBRE ESTA LICITAÇÃO**

**2.1** - Este Edital e seus Anexos estão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, no endereço eletrônico: [www.saoulourenco.mg.gov.br](http://www.saoulourenco.mg.gov.br) onde serão publicados os atos deste processo, bem como os esclarecimentos, as razões e contrarrazões de recursos, sendo estes também enviados por e-mail para as licitantes interessadas.

**2.2** - A Gerência de Compras, Licitações e Contratos está localizada no terceiro piso do prédio da Prefeitura, Praça Duque Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- MG - CEP: 37.470.000, com funcionamento de 12h às 18h.

**2.3** - Quaisquer informações sobre esta licitação poderão ser solicitadas junto à CPL - Comissão Permanente de Licitações e/ou na Gerência de Licitações, Compras e Contratos pelo telefone (35) 3339.2781 ou pelo e-mail: [contratos@saoulourenco.mg.gov.br](mailto:contratos@saoulourenco.mg.gov.br)

## **3 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**3.1** - A documentação (relacionada no Anexo II deste Edital) e as propostas deverão ser apresentadas, até o dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em ENVELOPES DISTINTOS e hermeticamente fechados, com as seguintes indicações:

**3.1.1** - No envelope nº 1 da "Documentação" deverá estar escrito em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**

Número do processo e número da modalidade

Nome da empresa PROPONENTE e nº do CNPJ

**3.2** - No envelope nº 2 da "Proposta" deverá estar escrito em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA**

Número do processo e número da modalidade

Nome da empresa PROPONENTE e nº do CNPJ

**3.3** - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em uma cópia autenticada, ou por publicações em imprensa oficial ou acompanhada do original, ou ainda, conforme relação e descrição constante no Anexo II deste Edital;

**3.3** - A **PROPOSTA** deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, se possível em papel timbrado da licitante, pois não sendo em papel timbrado obriga-se carimbar ou identificar a proposta com o CNPJ da empresa, e ainda ser escrita em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, obrigatoriamente estar assinada pelo representante legal da Licitante, com rubrica em outras folhas conforme o caso, e devendo conter:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG**

### **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

---

**3.3.1** - Número do processo licitatório e da modalidade;

**3.3.2** - Razão social, endereço e CNPJ; também nº do telefone e e-mail da licitante para contato;

**3.3.3** - Especificação clara, completa e detalhada do item ofertado, qual seja para outorga para concessão pública para exploração de serviços funerários no Município de São Lourenço, como definido nos Anexos I - Termo de Referência e II deste Edital;

**3.4** - O preço a ser ofertado em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados preços com mais de duas casas decimais após a vírgula, o (a) Presidente da CPL considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

**3.5** - Somente será aceita proposta com único preço;

**3.6** - A licitante deverá ao indicar o seu preço, computar neste todos os custos básicos diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do futuro contrato, de modo a não restar quaisquer obrigações por parte da Administração Municipal;

**3.7** - Prazo de validade da Proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes estipulada no preâmbulo deste Edital.

**3.8** - A licitante deverá ter atenção redobrada quando da preparação da sua proposta, tanto na descrição quanto do correspondente valor financeiro, tendo em vista a IMPOSSIBILIDADE DA DESISTÊNCIA da proposta após sua apresentação.

**3.9** - A licitante, após ser declarada vencedora do certame não poderá exercer a vontade de desistir da proposta, pois será entendido como comportamento inidôneo, reprovável e prejudicial à contratação pretendida pela Administração.

**3.9.1** - A licitante, mesmo que tenha conhecimento da impossibilidade da desistência da proposta, após ser declarada vencedora, e ainda assim praticar tal ato, arcará com as penalidades cabíveis à espécie.

**3.10** - Outras condições e obrigações para apresentação das propostas poderão ser acrescentadas no Anexo II deste Edital.

#### **4 - DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**4.1** - A Sessões de apresentação dos envelopes, bem como o julgamento da documentação e das propostas serão públicas, nos dias e horários descritos no preâmbulo deste Edital;

**4.2** - Nas sessões públicas, a Licitante poderá ser representada por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal da proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos deste procedimento licitatório;

**4.2.1** - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o (a) habilita a representar a Licitante, antes do início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes;

**4.2.2** - Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 4.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

relacionados com a presente licitação, no entanto, poderá assistir a Sessão Pública, mas não podendo interferir em qualquer assunto;

**4.3** - No início da primeira Sessão Pública, quando se dá a análise e julgamento da documentação, os membros da Comissão Permanente de Licitações conferirão os envelopes recebidos (documentação e propostas) se estão hermeticamente fechados.

**4.3.1** - Os membros da CPL rubricarão todos os envelopes e os apresentarão aos representantes das licitantes para conferência e também para serem por eles rubricados.

#### **5 - DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** - Dando sequência à Sessão Pública, a CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação para verificação da habilitação das licitantes;

**5.1.1** - Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

**5.1.2** - A listagem dos documentos a serem apresentados e as condições complementares para a respectiva análise e julgamento consta do Anexo II deste Edital;

**5.2** - A CPL passa a conferir os documentos conforme as exigências constantes do Anexo II do Edital;

**5.2.1** - A CPL considerará habilitada (s) a (s) Licitante que tenha (m) cumprido integralmente todas as exigências contidas no Edital e seu Anexo II;

**5.2.2** - A CPL considerará inabilitada (s) a (s) Licitante (s) que não tenha (m) cumprido integralmente todas as exigências contidas no Edital e seu Anexo II;

**5.3** - A ME ou EPP deverá apresentar a sua documentação como exigido no Anexo II deste Edital, observando as obrigações impostas para o recebimento dos benefícios da LC 123/2006 e suas posteriores alterações.

**5.4** - A ME ou EPP deverá apresentar, obrigatoriamente, a sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, ainda que com alguma pendência ou restrição, de modo a gozar dos benefícios da sua regularização, pois não fazendo esta apresentação obrigatória a levará a condição de inabilitada;

**5.5** - A ME ou EPP que apresentar a sua regularidade fiscal com alguma pendência ou restrição terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a respectiva regularização;

**5.5.1** - Este prazo poderá ser prorrogado por igual período se de interesse da Administração e desde que não prejudique a efetiva execução do objeto.

**5.6** - Os documentos listados no Anexo II do Edital, para fins de habilitação, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC da Prefeitura Municipal, desde que esteja em plena validade.

**5.7** - A CPL após verificar todos os documentos das licitantes e fizer as considerações de habilitação e de inabilitação, proferirá e fará publicar o resultado desta fase processual - Julgamento da Documentação, listando as licitantes consideradas habilitadas a continuar no certame e as licitantes consideradas inabilitadas que não continuarão processo.

**5.8** - Após esta proclamação, a CPL abrirá prazo de recurso para esta fase processual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**5.8.1** - A intimação para intentar recurso terá o seu prazo contado a partir da publicação da Ata no site da Prefeitura, sendo que as licitantes presentes ficarão intimadas a partir da assinatura da Ata.

**5.9** - Decorrido o prazo para apresentação de recurso desta fase processual - julgamento da habilitação ou se nenhum tiver sido interposto ou após o julgamento daqueles intentados, o resultado será publicado no site da Prefeitura, com cópia enviada por e-mail para as licitantes.

**5.10** - Será lavrada ata circunstanciada desta Sessão Pública de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes da documentação, que poderá ser assinada pelos representantes das licitantes presentes e, obrigatoriamente, assinada pelos membros da CPL;

**5.11** - Uma vez proferido o resultado do Julgamento da Documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na respectiva Ata esta decisão, a Comissão Permanente de Licitações poderá dar continuidade à Sessão Pública e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço para realizar o competente julgamento.

**5.12** - Não sendo possível a condição do item anterior, dentro do prazo legal, após julgar os recursos impetrados, acontecerá à Sessão Pública de Julgamento das Propostas na data e horário descritos no preâmbulo do Edital, ou em outra data e horário designados, conforme o caso, com publicação no site da Prefeitura e com comunicação por e-mail para as licitantes habilitadas.

**5.13** - Após a homologação deste processo licitatório, os envelopes contendo as propostas das licitantes consideradas inabilitadas ficarão com a CPL à disposição das licitantes para devolução.

**5.13.1** - Quando não houver interesse da Licitante em retirar o seu envelope com a proposta apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, o mesmo será incinerado.

**5.14** - O desatendimento em qualquer dos itens das exigências da "Documentação", se simplesmente formal, sem que interfira e preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado pela CPL.

**5.15** - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

**5.15.1** - Os documentos autenticados em outros Estados da Federação deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

**5.16** - As licitantes interessadas, que apresentarem seus documentos em cópia reprográfica para serem autenticados pela CPL, deverão fazê-lo até 30min (trinta minutos) antes do horário determinado para início da Sessão Pública, pois, após este prazo nenhum documento poderá ser autenticado.

**5.17** - Os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e o endereço respectivo, observando-se que:

**5.17.1** - Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**5.17.2** - Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**5.17.3** - Caso a licitante seja matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, **simultaneamente**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**5.17.4** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.18** - Qualquer documento incluído no processo licitatório não será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**5.19** - Todos os documentos apresentados neste processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**5.20** - As condições de qualificação técnica-profissional e capacitação técnica-operacional da Licitante, bem como outras exigências comuns à estas estão dispostas no Anexo II deste Edital.

## 6 - DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** - Ao reiniciar a Sessão Pública para Julgamento das Propostas, os envelopes são novamente conferidos, antes de sua abertura. Se houver qualquer danificação ou indício de violação nos envelopes, qualquer licitante poderá fazer o seu protesto, obrigando a CPL constar na Ata a respectiva ocorrência. Se necessário e conveniente a Sessão poderá ser suspensa, ou se dará continuidade, mas de modo a garantir o exame da ocorrência apontada, posteriormente.

**6.1.1** - Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL;

**6.2** - O julgamento da presente licitação, pelo critério da “**MAIOR OFERTA**” pela outorga para concessão pública para exploração de serviços funerários no Município de São Lourenço e será efetivado pela Comissão Permanente de Licitações, que considerará vencedora a(s) Licitante(s) que atender (em) todas às exigências deste Edital e de seus Anexos e oferecer o MAIOR VALOR;

**6.2.1** - Não serão aceitas propostas em envelopes abertos ou enviadas por *fac-símile*.

**6.3** - A proposta apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP será analisada e julgada com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, se houver declaração nos moldes do Anexo III do Edital constando no envelope nº 1 - Documentação.

**6.3.1** - Caso de inexistência da aludida declaração a ME ou EPP não receberá o tratamento constante na mencionada Lei;

**6.4** - A CPL julgará e considerará CLASSIFICADA (S) a(s) proposta (s) apresentada (s) pela(s) Licitante(s) que atender(em) as exigências do Edital e seus Anexos, bem como estiver com o valor descrito de forma clara, bem ainda com todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

**6.5** - A CPL julgará e considerará DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela Licitante que não atender as exigências do Edital e seus Anexos, estiver com valor inferior daquele estipulado como mínimo a ser proposto para executar o futuro contrato a ser firmado entre as partes e ainda se estiver com a descrição do objeto de forma imprecisa ou incompleta conforme ao que foi exigido nos Anexos I e II.

**6.6** - A CPL - Comissão Permanente de Licitações fará classificação das propostas em ordem decrescente de valor, de modo a demonstrar a Licitante classificada em primeiro lugar.

**6.7** - A CPL - Comissão Permanente de Licitações, mediante a classificação, proferirá e fará publicar o resultado do Julgamento das Propostas, indicando como VENCEDORA (S) do certame a(s) Licitante(s)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

classificada(s) em primeiro ou nos dois primeiros lugares por ter(em) proposto(s) o(s) MAIOR(ES) VALOR(ES) para a execução do objeto lícitado.

**6.7.1** - A ordem de classificação das licitantes deverá ser obedecida, caso haja desistência da primeira classificada e outra licitante seja convocada para assumir a contratação, e assim sucessivamente até que o contrato seja efetivamente executado.

**6.8** - Havendo EMPATE das propostas de preços, os critérios de desempate, **no que couber**, serão aqueles estatuídos no § 3º, art. 45 da LC 123/2006 e no § 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93;

**6.8.1** - Entende-se por EMPATE aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas - **ME** e empresas de pequeno porte - **EPP** sejam iguais ou até 10% (dez por cento), **NESTE CASO, INFERIORES** à proposta mais bem classificada, quando apresentada por empresa não enquadrada nas condições de ME ou EPP.

**6.8.2** - Entende-se também por EMPATE quando as propostas sejam apresentadas com valores iguais e as empresas ofertantes não sejam enquadradas como ME ou EPP.

**6.8.3** - Também ocorrerá EMPATE no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no percentual referido no item 6.8.1, quando será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar MAIOR VALOR e assim sucessivamente entre as classificadas.

**6.8.4** - O CRITÉRIO DE DESEMPATE - preferência de contratação, **SOMENTE SERÁ APLICADO** quando a melhor proposta inicial **não tiver sido apresentada por ME ou EPP**.

**6.9** - Quando duas ou mais propostas ficarem empatadas, em absoluta igualdade de valor e condições, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na própria Sessão, quando se tratar de EMPATE entre empresas não enquadradas na condição de ME e EPP;

**6.10** - Quando duas MEs ou EPPs ficarem empatadas, em absoluta igualdade de condições, a classificação far-se-á por sorteio na mesma Sessão Pública, de forma que seja indicada aquela que será a primeira a receber a preferência;

**6.11** - Quando o EMPATE se der entre empresa não enquadrada como ME e/ou EPP e estas, será assegurado o critério de DESEMPATE com **PREFERÊNCIA** para as MEs e EPPs;

**6.12** - Depois da aplicação dos critérios de desempate, a ME ou EPP beneficiada com a preferência da contratação poderá apresentar nova proposta com **PREÇO MAIOR** àquela considerada vencedora, no prazo de 30 min (trinta minutos), após o encerramento do julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

**6.12.1** - Quando a ME ou a EPP considerada como primeira classificada for convocada para apresentar a sua nova proposta de preço nas condições do item anterior e não o fizer, serão convocadas as licitantes remanescentes que por ventura estejam enquadradas na condição de preferência, pela ordem de classificação, obedecendo o mesmo prazo referido acima.

**6.13** - A ME ou EPP apresentando sua nova proposta de preço nos moldes referidos será indicada como **VENCEDORA** do certame e lhe será assegurado o direito da adjudicação do objeto lícitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**6.14** - Na hipótese do não aceite da ME ou EPP em apresentar nova proposta que seja melhor e mais vantajosa, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante que ofertou a proposta originalmente vencedora do certame.

**6.15** - A CPL - Comissão Permanente de Licitações proferirá e fará publicar o resultado do Julgamento das Propostas em ordem decrescente de valor, indicando para a contratação a(s) Licitante(s) que ofertou(aram) o(s) MAIOR(ES) VALOR(ES) no **MÁXIMO DE 02 (duas)** Licitantes pela outorga para concessão pública para exploração de serviços funerários no Município de São Lourenço.

**6.15.1** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e nos Anexos I e II;

**6.15.2** - A publicação desta licitação será veiculada no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço;

**6.16** - Após esta proclamação, a CPL abrirá prazo de recurso para esta fase processual;

**6.17** - Lavrar-se-á Ata circunstanciada do Julgamento das Propostas, que poderá ser assinada pelas licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da CPL.

### **7 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - Decorrido o prazo de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto, ou denegados, ou ainda julgados os que tenham sido postulados, seguir-se-á o presente processo à autoridade competente ou superior, conforme o caso, para a homologação do processo e a respectiva adjudicação da(s) duas vencedora(s) à execução do objeto a ser contratado;

**7.1.1** - Após a homologação, publicar-se-á o resultado no site da Prefeitura, endereço eletrônico a constar no Anexo II deste Edital e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Lourenço e/ou em jornal de circulação local e regional.

**7.2** - A(s) Licitante(s) adjudicada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato administrativo e deverá(ão) fazê-lo no prazo legal ou no prazo estipulado no Anexo II deste Edital, de modo a iniciar a execução do objeto licitado como previsto;

**7.3** - Na hipótese do não aceite da ME ou EPP, adjudicada nos termos dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, não aceitar a contratação na forma prevista, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante que ofertou a proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4** - Quando a Licitante adjudicada for convocada dentro do prazo de validade da proposta e não acatar a convocação para assinar o Contrato Administrativo, será convocada outra licitante, observando a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis para as desistentes.

**7.5** - Na hipótese da ME ou EPP adjudicada não aceitar a contratação nos termos dos benefícios concedidos e previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.8** - A Licitante adjudicada que convocada e se recusar em assinar o contrato fica obrigada a pagar multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta, além de outras sanções previstas na legislação que rege este processo.

### **8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATATO DE CONCESSÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**8.1** - A execução do contrato de concessão pública para exploração de serviços funerários no Município de São Lourenço, objeto desta licitação, se dará conforme consta no Anexo VII do Edital - minuta contratual.

**8.2** - A empresa adjudicada deverá iniciar a execução contratual tão logo efetue o pagamento da proposta ofertada, conforme consta do Anexo II e faça a devida comprovação, bem como de outras condições constantes do Termo de Referência.

**8.3** - A empresa contratada deverá providenciar o cumprimento das suas obrigações iniciais da contratação, conforme consta do Edital e seus anexos, tão logo faça jus a outorga do serviço licitado.

**8.4** - Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação tenha sua Sede em outro Município, a mesma terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez e por igual período, contado da assinatura do Contrato Administrativo, para obter o devido licenciamento para o funcionamento do velório particular.

**8.5** - A Administração Municipal de São Lourenço reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou material que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pelo servidor da Administração Contratante responsável pela fiscalização;

**8.6** - A(s) Licitante(s) adjudicada(s) e contratada(s) assumirá(ão) integral responsabilidade pelos danos que causar a Administração Municipal de São Lourenço ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do contrato administrativo de concessão pública para exploração de serviços funerários no município de São Lourenço;

**8.7** - A(s) Licitante(s) adjudicada(s) e contratada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável(is) para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito, às normas de segurança do trabalho, da vigilância sanitária e em saúde, previstas na Legislação vigente, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas, na forma legal ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

**8.8** - Todas as condições, especificações, obrigações da execução contratual, prazo de vigência e outras complementares estão dispostas no Anexo VII - Minuta Contratual, bem como nos Anexos I e II deste Edital.

### **9 - DA ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A Licitante não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto desta licitação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**9.2** - Será de responsabilidade da Licitante, durante a execução do objeto licitado, a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos serviços prestados e os materiais fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas nos Anexos I e II deste Edital.

**9.3** - A(s) duas Licitante(s) adjudicada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável(is) para com seus empregados e auxiliares e se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto causado à Administração Municipal de São Lourenço, seja a seus servidores ou a terceiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**9.4** - A(s) duas Licitante(s) adjudicada(s) obriga-se a assinar o contrato administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou em outro prazo estipulado no Anexo II deste Edital, a contar da convocação ou da publicação do resultado do julgamento final deste processo;

**9.5** - A(s) duas Licitante(s) adjudicada(s) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

**9.6** - A Administração Municipal de São Lourenço designará um servidor para fiscalizar a execução do Contrato Administrativo a ser firmado entre as partes.

**9.7** - A Administração Municipal de São Lourenço se reserva no direito de intervir na execução dos serviços concedidos, a qualquer tempo, caso a execução do objeto licitado não esteja atendendo ao que foi contratado, quando ocorrerem quaisquer fatos que coloquem em risco a segurança e qualidade do serviço ou que seja executado em desconformidade ao que foi proposto e aceito entre as partes.

**9.** - A Administração Municipal de São Lourenço poderá intervir ou até rescindir o contrato firmado entre as partes, caso ocorra quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 32 a 39 da Lei nº 8.987/1995.

#### **10 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**10.1** - O PREÇO MÍNIMO a ser proposto e que será pago nesta licitação está disposto nos Anexos I e II deste Edital, conforme avaliação da comissão competente.

**10.2** - O pagamento deverá ser efetuado em única parcela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação deste processo licitatório.

**10.3** - O pagamento deverá ser efetuado através de guia própria ou em depósito bancário, no banco designado pela Administração, bem como na conta corrente indicada pela Tesouraria Municipal, conforme constar do Anexo II.

**10.4** - A comprovação do pagamento do valor ofertado na proposta será condição para que a vencedora do certame possa assinar o contrato administrativo.

#### **11 - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**11.1** - A Licitante, por sua simples participação no certame, declara reconhecer os direitos da Administração Licitadora, em caso de rescisão administrativa das obrigações pactuadas para executar o objeto concedido: **concessão pública para exploração de serviços funerários no Município de São Lourenço.**

**11.2** - A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação, da futura execução contratual e total sujeição à legislação pertinente.

**11.3** - As obrigações estabelecidas para a execução do objeto, quando não cumpridas, seja, total e/ou parcial, como disposto neste Edital e seus Anexos, sujeita-se à Licitante adjudicada as sanções previstas nas Leis que regem deste processo, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

#### 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por falhas ou irregularidade sanáveis ou não, protocolizando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão do Pregão, no endereço constante no Anexo II deste Edital, cabendo a CPL decidir sobre a petição no prazo em até três dias úteis.

**12.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública. A partir de então, qualquer intento será totalmente intempestivo e não será hábil a suspender o curso do certame.

**12.3** - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.3.1** - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, quando for o caso, será designada nova data para a realização da Sessão Pública do certame.

#### 13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS CONTRARRAZÕES

**13.1** - Além dos direitos assegurados nesta Licitação, caberão os recursos sobre as decisões pertinentes, na forma legal e previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com prazos contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, para os casos de:

**13.1.1** - Habilitação ou Inabilitação;

**13.1.2** - Julgamento das Propostas;

**13.1.3** - Homologação, Anulação ou Revogação da Licitação.

**13.2** - O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, no prazo legal, o qual poderá reconsiderar sua decisão e se não o fizer, deverá fazê-lo subir, com as devidas informações. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida no prazo legal.

**13.3** - As razões de recurso, e das contrarrazões, conforme o caso, deverão ser protocolizadas no prazo legal, na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, nos dias úteis e no horário normal de expediente, que serão imediatamente encaminhadas a Assessoria Jurídica.

**13.3.1** - A ausência da protocolização de recurso ou de contrarrazões, no prazo legal, configurará preclusão deste direito.

**13.4** - Os recursos poderão ser também enviados para e-mail: [contratos@saolourenco.mg.gov.br](mailto:contratos@saolourenco.mg.gov.br) no prazo legal

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** - Decididos, quando for o caso, os recursos por ventura interpostos, a CPL declarará a vencedora da licitação e encaminhará os autos do processo à Autoridade Superior para deliberar sobre a homologação do processo e adjudicação da vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**13.7** - Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, no prazo legal ou aqueles dispostos nas notificações.

**13.8** - A Administração não se responsabilizará para conhecer os recursos enviados pelos correios ou protocolizados em outro setor administrativo ou por e-mail diversos dos determinados.

**13.9**- Todas as decisões proferidas mediante conhecimento de recursos e contrarrazões, serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico constante no Anexo II deste Edital, bem como enviadas por e-mail para as licitantes participantes no certame.

#### **14 - DO RECURSO FINANCEIRO**

**14.1** - As duas licitantes vencedoras da licitação deverão fazer a quitação dos valores ofertados pela concessão para exploração de serviços funerários no Município de São Lourenço, referentes aos dois contratos a serem celebrados, tão logo sejam adjudicadas, na conta corrente e respectivo banco, como determinado pela Tesouraria Municipal.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A Administração Municipal de São Lourenço poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado e sem que caiba as licitantes quaisquer indenizações ou reclamações;

**15.2** - Findo o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas de preço, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não será permitida em hipótese alguma, a participação de licitante que comparecer após o prazo, como também a retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas;

**15.2.1** - A CPL não se responsabilizará por envelopes enviados pelos Correios ou protocolizados em outros setores administrativos e que não se encontrem diretamente à disposição da CPL no momento da abertura da Sessão Pública, de modo a serem rubricados pelos presentes.

**15.3** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o segundo dia útil que anteceder a Sessão Pública de entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta;

**15.4** - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas as Licitantes a partir da intimação das decisões recorríveis;

**15.5** - As atas, julgamentos e decisões, intimações e outros atos referentes a este processo licitatório serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço: [www.saoulourenco.mg.gov.br](http://www.saoulourenco.mg.gov.br)

**15.6** - Somente terão direito de usar da palavra durante as sessões públicas, de rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta", de fazer reclamações, assinar as atas e manifestar sobre a intenção de interpor recursos, os representantes das licitantes devidamente credenciados, além dos membros da CPL;

**15.7** - A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, sendo vedado juntar outros documentos não apresentados no momento oportuno;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**15.8** - As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados;

**15.9** - As Licitantes ficam cientificadas que poderão fazer **VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA** para conhecer os detalhes da futura contratação, bastando para tanto, fazer agendamento na Gerência de Licitações, Compras e Contratos;

**15.11** - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação e proposta, caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital;

**15.12** - O presente Edital foi previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Lourenço, constante de parecer anexado ao processo;

**15.13** - Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, como também deste Edital, serão resolvidos pelos membros da CPL, bem como informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no endereço já referido acima.

**15.14** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de São Lourenço com renúncia de qualquer outro.

**15.15** - Integram o presente Edital os anexos relacionados abaixo:

**15.15.1** - Anexo I - Descrição do objeto licitado - Termo de Referência

**15.15.2** - Anexo II - Relação da Documentação e outras condições para a Execução

**15.15.3** - Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP

**15.15.4** - Anexo IV - Modelo de Declaração - requisitos para habilitação

**15.15.5** - Anexo V - Modelo de Declarações legais

**15.15.6** - Anexo VI - Modelo da Proposta de Preços - Valor ofertado pela concessão.

**15.15.7** - Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo.

**15.15.8** - Anexo VIII - Modelo Qualificação Econômico-Financeira

**15.15.9** - Anexo IX - Tabela ABREDIF - Anexo A

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 25 de abril de 2018

---

Carla Bacha de Lorenzo do Nascimento  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 0003

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO COM O MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988, em seu artigo 175, dispõe que o município possui competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço funerário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988 em seu artigo 30º, inciso V, c/c artigo 124 da Lei 8.666/1993 e artigo 1º, da Lei 8.987/1995, determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas através de procedimento licitatório;

Portanto, tem a presente a finalidade de requerer a abertura de concorrência pública para concessão da prestação dos serviços funerários municipais disciplinados na Lei Municipal nº2986/10.

#### 1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - O descrito neste Projeto Básico, apresenta as condições e constitui as descrições básicas exigidas para a prestação dos serviços funerários licitados, em atendimento aos anseios desta Municipalidade e consecução dos objetivos por esta pretendidos. Tais requisitos e funcionalidades devem ser cumpridos e fornecidos por empresa, em parceria com a Administração Municipal de São Lourenço.

#### 2 - OBJETIVO ESPECÍFICO

2.1 - Constitui objeto da licitação a Concessão da exploração de Serviços Funerários do Município de São Lourenço, para empresa deste ramo de atividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão prestados, nos limites do Município de São Lourenço, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.986/2010 e suas alterações.

2.1.1 - Os Serviços Funerários serão compostos de 03 (três) modalidades, a saber:

2.1.1.1 - Comércio de Urnas Mortuárias, traslado do corpo até o cemitério e ornamentação;

2.1.1.2 - Velório Particular;

2.1.1.3 - Velório Público,

#### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal, primando pelo interesse público municipal, ao entendimento de ser mais razoável e economicamente viável a prestação dos serviços funerários a que alude a Lei Municipal Nº2.986/2010, por meio da iniciativa privada, pleiteia a abertura de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, ante a complexidade do serviço e dos valores da contratação.

3.2 - Tal concessão intenta viabilizar o exercício da atividade funerária pelas agências funerárias, no âmbito estrito das suas finalidades, a prestação de serviços de caráter social aos respectivos clientes, sujeitando-as aos requisitos de qualidade e de transparência na prestação dos serviços, protegendo o cidadão num momento da sua vida especialmente penoso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**3.3** - Destaca-se que a função social do serviço funerário é caracterizada pelo atendimento a carentes e indigentes, bem como as implicações relativas a saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade. O presente certame licitatório tem por objetivo a concessão dos serviços funerários para até 02 (duas) empresas prestadoras dos referidos serviços, havendo, para tanto, regular e expressa viabilidade legal.

**3.3.1** - No que atine à concessão dos serviços funerários e cemitério no Município de São Lourenço, vige atualmente a Lei Municipal nº2986/10, que estabelece:

*"Art. 13. O número de concessionárias exploradoras de serviços funerários não excederá a 02 (duas) empresas ou 01 (um) consórcio de empresas, vedada sua exploração por pessoa física."*

**3.3.2** - O permissivo legal é claro quanto a possibilidade de concessão dos serviços à no máximo duas empresas.

**3.3.3** - Além do permissivo legal para a hipótese em comento, há igualmente justificativa técnica e econômica para a opção por até 02 (duas) concessionárias para prestação dos serviços funerários.

**3.3.3.1** - A Concessão de Serviço Público é ato discricionário do Poder Público em todas as suas esferas, estando prevista no art.175 da CF/88 e paralelamente na Lei nº 8.666/93. Assim, de início, cogente a necessidade de observância dos princípios constitucionais e das previsões federais da Lei 8666/93, entre as quais, a necessidade de observância da competitividade.

**3.3.3.2** - A licitação destina-se, entre outros, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos, entre os quais, o da igualdade, sendo inadmissível a previsão de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade inerente ao certame.

**3.3.3.3** - Assim, ainda que não se ignore a faculdade do Poder Concedente em permitir a concessão a única empresa explorando serviço, não se pode negar a necessidade de estímulo à competitividade. Neste sentido é a disciplina da Lei 8987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação do serviço público:

*"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:*

*(...)*

*X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;*

*XI - incentivar a competitividade; (...)."*

**3.3.3.4** - Nesse sentido, a permissão de participação de no máximo até 02 empresas do ramo de prestação de serviços funerários, propiciará de forma sensível a capacidade e as opções disponíveis aos cidadãos deste município no que tange a escolha do prestador que lhes ofereçam o tipo de serviço mais condizente. Ademais, consoante o disposto no art.7º da Lei 8.987:

*"Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:*

*(...)*

*III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (...)."*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**3.3.3.5** - Assim, em que pese o baixo número de falecimentos/ano, conforme dados obtidos junto ao IBGE - 524 (quinhentos e vinte e quatro) óbitos/ano, ou seja, em média 1,44 óbitos/dia - ensejando possível distribuição de procedimentos entre as empresas e perdas financeiras, tal situação deve ser objeto de análise pelas próprias empresas que competem nesse mercado, a fim de que sua solidez para lidar com as flutuações de rendimentos. Isso está evidente na Lei de Licitações ao se observar o inciso II de seu art. 2º:

*"Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*(...)*

*II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;(..."*

**3.3.4** - Desta feita, como forma de propiciar uma prestação de serviço com incentivo à concorrência inclusive para melhoria do serviço, possível a outorga da concessão à até 02 (duas) empresas, conforme permissivo legal do art.13 da Lei Municipal nº 2986/2010 e ainda, consoante justificativa acima exposta. Cabe esclarecer, todavia, que em caso de ausência de mais de uma empresa interessada, poderá a Administração facultar o serviço a uma concessionária, hipótese plenamente possível, tal como ocorre atualmente em relação ao serviço de transporte coletivo municipal;

**3.3.5** - Por fim, registre-se a necessidade de que à(s) licitante(s) vencedora(s) seja imposto o dever de praticar os valores de seus serviços de acordo com a tabela ABRADIF, assegurando preços justos e normatizados.

**3.3.6** - Razão do exposto, o município de São Lourenço, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura requer seja tornado público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, conforme autoriza o artigo 14, da Lei Federal 8.987/1995, para a concessão dos serviços público funerários no município para até 02 (duas) empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do Poder Concedente.

## 4. OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**4.1.** A atividade funerária é todo ato relacionado à prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, e orientações providências administrativas para registro do óbito.

**4.1.1** - Conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 2.986/10, os Serviços Funerários serão compostos de 03 (três) modalidades, a saber:

**4.1.1.1** - Comércio de Urnas Mortuárias, traslado do corpo até o cemitério e ornamentação;

**4.1.1.2** - Velório Particular;

**4.1.1.3** - Velório Público.

**4.1.2** - Quanto às urnas mortuárias, cinge-se ao fornecimento de ataúde, esquife ou urna funerária propriamente dita, ou seja, recipiente ou caixa resistente e impermeável, provido de material absorvente em sua parte interna, usada para acondicionamento, transporte e sepultamento de restos mortais urbano, até o local do velório e subsequente do sepultamento, conforme Tabela Referencial de Preços adotada pelo Poder Concedente - ABREDIF, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial ABREDIF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**4.1.3** - O traslado do corpo até o cemitério compreende a remoção e transporte de corpos, urnas e caixões, com coroa e flores, exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

**4.1.4** - A ornamentação deverá ser feita com flores, fornecimento de coroas e outros adornos afins;

**4.1.5** - O velório, por sua vez, é o conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante; e sua realização compreende:

**4.1.5.1** - A preparação das urnas mortuárias e cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie; bem como a sua efetiva realização em salas velatórias próprias ou locadas.

**4.1.5.2** - A utilização de altares e demais acessórios e adornos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço

**4.1.5.3** - Divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento e velório, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município, se houver;

**4.1.5.4** - Instalações ou locação de sala de velório, atendendo as especificações da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 4798/2015, de conformidade com a legislação sanitária vigente;

**4.2** - A área de abrangência da concessão compreenderá todo o território do Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

**4.3** - O critério utilizado para delimitação da quantidade de empresa a ser contratada, até 02 (duas) empresas, fundamenta-se por razões de interesse público, notadamente o art. 13 da Lei Municipal nº2986/2010 e a quantidade de habitantes no Município, qual seja, 45.457 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete) fonte: IBGE, bem como o respectivo número de óbitos, em média 490 (quatrocentos e noventa) por ano.

**4.4** - A exploração dos serviços nos cemitérios e a comercialização de planos e convênios funerários não estão incluídas nas atividades desta licitação.

**4.5** - É vedado à Concessionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário acima descrito, à exceção de venda de Plano Funerário, devendo constar no contrato os artefatos, atendimento e serviço cerimonial, cuja aquisição dos serviços deverá obedecer aos padrões a serem contratados da licitante vencedora, ficando expressamente proibida a comercialização do funeral pela administradora de planos mútuos.

**4.6** - A concessionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, nos moldes previstos neste edital, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pelas licitantes vencedoras da presente licitação.

## 5 - PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNERÁRIA

### 5.1 - CONDIÇÕES GERAIS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**5.1.1** - As edificações do estabelecimento funerário deve observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

**5.1.1.1** - Imóvel devidamente licenciado pelos órgãos competentes para atender o objeto desta licitação, devendo ser comprovado sua regularidade através do alvará da Prefeitura Municipal de São Lourenço e da Vigilância Sanitária.

**5.1.1.2** - Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias e congêneres devem dispor de instalações e equipamentos adequados, bem como profissionais legalmente habilitados e capacitados para a realização das atividades a que se propõem.

**5.1.1.3** - Sala de recepção e espera para atendimento ao usuário, com acesso independente do utilizado para embarque e desembarque de restos mortais humanos, dotada de filtro e/ou bebedouro de água potável;

**5.1.1.4** - Sanitário acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de acordo com os parâmetros dispostos na legislação vigente, em local de fácil acesso, contendo bacia sanitária com tampa, lavatório com água corrente, ducha higiênica, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com saco plástico, dispendo de barras de apoio, com porta com largura mínima de 0,8m e abertura no sentido de fuga, podendo ser único para usuários e funcionários. Caso haja mais de um sanitário, os demais devem conter bacia sanitária com tampa, lavatório com água corrente, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa acionada por pedal e saco plástico, porta com largura mínima de 0,8m e abertura no sentido de fuga.

**5.1.1.5** - Sala administrativa, podendo ser tolerada área compartilhada com a recepção do estabelecimento a depender de seu porte;

**5.1.1.6** - Local exclusivo para apoio a lanche de funcionários, dotado de bancada com pia;

**5.1.1.7** - Depósito de material de limpeza, contendo tanque e armário, podendo ser substituído por ponto de água e armário exclusivos em imóveis adaptados;

**5.1.1.8** - Área de embarque e desembarque de carro funerário, com acesso privativo distinto do acesso de público;

**5.1.1.9** - O estabelecimento que possuir câmara frigorífica deve ter sistema emergencial de energia elétrica.

### **5.2 - REMOÇÃO E TRASLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS:**

**5.2.1**- Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos itens acima, o Estabelecimento Funerário deve possuir no mínimo, 02 (dois) veículos utilitários para transporte de material, equipamento e pessoal da concessionária e 02 (dois) veículos para uso em cortejo, os quais:

**5.2.1.1** - Devem ser destinados exclusivamente para esse fim;

**5.2.1.2** - Devem ser passíveis de lavagem e desinfecção frequentes;

**5.2.1.3** - Dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**5.2.1.4** - Quando o velório ocorrer na residência familiar ou em outro local destinado pelo familiar, a Concessionária deverá prestar assistência em caso de ocorrer deformação e vazamento no cadáver, fornecendo assistência por todo decurso do velório até o sepultamento.

#### **6 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS**

**6.1.** Além dos sócios e diretores, exige-se um quadro mínimo de funcionários, qualificados, assim distribuídos:

**6.1.1** - 01 (um) Gerente;

**6.1.2** - 03 (três) Agentes Funerários;

**6.1.3** - 01 (um) Auxiliar Administrativo.

**6.2** - Todos os funcionários de atendimento devem ser registrados na forma da lei e devem usar uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelos usuários.

#### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Será obrigação da licitante vencedora a realização dos serviços no Município de forma direta, sendo-lhe vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros com a mesma finalidade.

**7.2** - A(s) duas empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a prestar e executar os serviços de acordo com os padrões da TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ABREDIF, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, aplicáveis à espécie.

**7.3** - Os valores referentes à remuneração dos serviços prestados pelo pessoal são de critério exclusivo da concessionária, de modo que se respeite a demanda necessária, de acordo com o mercado regional de trabalho.

**7.4** - A(s) duas empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a prestar e executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento.

**7.5** - A(s) duas empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter equipe de funcionários qualificados para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato e certificar que atenderão ao serviço funerário concedido no período de horário comercial e plantão 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, disponibilizando telefone para o atendimento quando lhes for solicitado.

**7.6** - A(s) duas empresa(s) vencedora(s) se compromete(m) a manter uma sede ou filial na cidade de São Lourenço, pois a demanda atendida pertence a esta cidade, sendo que a urgência e essencialidade, justifica o pronto atendimento.

**7.7** - A concessionária deverá prestar conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos, garantindo o sigilo dos dados e informações dos usuários

**7.8** - Deverá preservar as instalações adequadas para o fornecimento do serviço e atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

**7.9** - Promover a limpeza, manutenção e conservação da funerária, incluindo pintura para o local de preparação de corpos com a utilização de equipamentos e materiais próprios.

**7.10** - Dispor de local apropriado para a preparação de corpos, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

**7.11** - Acompanhar junto aos órgãos oficiais a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

**7.12** - A Concessionária utilizará e disponibilizará sistema de gerenciamento de dados contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, contendo histórico estatístico individualizado e por usuário.

**7.13** - O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma segura para conter todo banco de dados dos atendimentos fornecidos pela concessionária.

**7.14** - Além das condições acima relacionadas, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, a Concessionária também deverá disponibilizar:

**7.14.1** - 01 (um) almoxarifado, onde deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, conforme previsto na proposta da licitante vencedora desta licitação.

#### **8 - DAS DEFINIÇÕES DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.**

**8.1** - Será utilizado para parâmetro a Tabela De Preços da ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradora de Planos Funerários - ANEXO A deste Termo de Referência.

**8.2** - A tabela atualizada para os anos de 2016/2017, simplifica e ao mesmo tempo contempla as mais importantes atividades, deixando livre a inclusão de serviços não tabelados e personalizados conforme região e costume.

#### **9 - ESTIMATIVA ANUAL E TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1** - Conforme os dados apresentados pelo Cartório de Registro Civil deste Município, o número de óbitos ocorridos na cidade de São Lourenço nos últimos 10 (dez) anos, são os apresentados na tabela que segue abaixo:

NUMERO DE OBITOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO EM 10 ANOS	
ANO	ÓBITOS
2007	401
2008	421
2009	460
2010	460
2011	496
2012	491
2013	203
2014	487
2015	486
2016	511
2017	388 (até agosto)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

<b>TOTAL</b>	<b>5.104 óbitos</b>
<b>MÉDIA ANUAL</b>	<b>490 óbitos</b>

#### 10. PLANEJAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO EM SÃO LOURENÇO

ESTIMATIVAS	MÊS	ANO	10 ANOS
<b>Óbitos dos serviços sociais – carentes</b>	<b>06</b>	<b>72</b>	<b>720</b>
Subtotal	R\$ 3.792,00	R\$ 45.504,00	R\$ 455.504,00
<b>Estimativa privada</b>	<b>23</b>	<b>276</b>	<b>2.760</b>
Subtotal	R\$ 34.270,00	R\$ 411.240,00	R\$ 4.112.400,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 38.062,00</b>	<b>R\$ 456.744,00</b>	<b>R\$ 4.567.904,00</b>

**10.1** - Para cálculo da estimativa de óbitos demandantes do serviço social utiliza-se o índice de incidência da pobreza no município de São Lourenço, que é de 20,84%, de acordo com os dados do IBGE/2016;

**10.1.1** - Para o cálculo da receita estimada foi considerado o preço médio estimado dos Serviços Assistencial - categoria A -1, Tabela ABREDIF, no valor de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais);

**10.1.2** - Para cálculo da estimativa de óbitos demandantes da iniciativa privada, foi considerado o preço médio estimado Funeral Social categoria S-, Tabela ABREDIF, R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais).

#### 11. DO PRAZO PARA A CONCESSÃO

**11.1** - A concessionária iniciará a execução do serviço, imediatamente, a partir da assinatura do contrato e caso não o faça, poderá ficar impedida de executar a contratação e, por consequência, a perda do direito da concessão.

**11.2** - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, conforme art.1º da Lei Complementar Municipal nº034/2017.

#### 12 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

**12.1** - Para fins de levantamento da estimativa das despesas decorrentes dos investimentos a serem feitos, bem, como da expectativa de arrecadação no período, esclarece-se que a memória de cálculo de todos os valores pode ser obtida, conforme a estratégia de ação da licitante interessada.

**12.2** - Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar estimativa de faturamento bruto da concessão e impacto do valor dos investimentos, contemplando a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes, compondo a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

**12.3** - A previsão da despesa e da receita obtidas com a contratação dos serviços objeto desta licitação deve levar em conta o período contratual de 10 (dez) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

12.4 - Quanto ao planejamento do serviço funerário no Município, a tabela abaixo apresenta as deduções a serem realizadas em cima do valor da Receita Bruta nos períodos de 01 (um) mês, 01 (um) ano e 10 (dez) anos e suas receitas líquidas finais.

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DAS RECEITAS E DESPESAS</b>			
	MÊS	ANO	10 ANOS
SUBTOTAL DE RECEITAS	R\$ 38.062,00	R\$ 456.744,00	R\$ 4.567.904,00
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – 9,5%	R\$ 3.653,95	R\$ 43.847,40	R\$ 438.474,00
SUBTOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 3.653,95	R\$ 43.847,40	R\$ 438.474,00
DESPESAS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R\$ 22.039,00	R\$ 264.468,00	R\$ 2.644.680,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 12.369,05	R\$ 148.428,00	R\$ 1.484.286,00

**FONTE:** Elaboração Própria /Tabela III do Simples Nacional

#### 12.5 - DESPESAS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

<b>DESPESAS COMERCIAIS</b>	Valores mensais
Estoque de mercadorias	R\$ 4.817,00
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	Valores Mensais
Água	R\$ 165,00
Despesas operacionais	R\$ 3.750,00
Telefone	R\$ 240,00
Impostos e Taxas	R\$ 465,00
	R\$ 250,00
Aluguel	R\$ 3.500,00
Despesas com veículos	R\$ 2.000,00
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	
Salários	R\$ 4.875,00
Férias Funcionários	R\$ 542,00
INSS	R\$ 330,00
FGTS	R\$ 680,00
13º salário	R\$ 407,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS MENSAIS</b>	<b>R\$ 22.039,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG**

### **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

---

#### **13 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS GRATUITOS**

**13.1** - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar, sem qualquer incumbência para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos moradores carentes, desde que a carência seja atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que providenciará a elaboração de um laudo socioeconômico pelo profissional competente, nos termos da legislação, assegurando o atendimento.

**13.2** - A concessionária fornecerá para cidadãos indigentes e carentes, de forma gratuita, os seguintes serviços:

**13.2.1** - Urna mortuária do tipo assistencial - adulto: medindo no mínimo 1m90cm (um metro e noventa centímetros) para adulto, confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com alças fixas, forração no casco e no tampo e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.

**13.2.2** - Uma Urna tamanho infantil medindo 60cm a 90cm confeccionada em madeira de pinos com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas, forração no casco e no tampo, acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.

**13.2.3** - Transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele até 50 km (cinquenta quilômetros), na ocorrência de óbito do munícipe hospitalizado em outra localidade

**13.2.4** - Higienização do cadáver;

**13.2.5** - Ornamentação básica da urna mortuária;

**13.3** - Durante todo o prazo de concessão, será assegurado que haverá alterações anuais referentes ao limite de atendimento, considerando a variação do índice de mortalidade do Município no período de referência.

#### **14 - DA TARIFA DOS SERVIÇOS**

**14.1** - Os preços dos serviços funerários serão fixados por ato do Chefe do Executivo, considerando a planilha de custos apresentada pelas concessionárias, respeitando assim a justa remuneração do capital, o aprimoramento e expansão dos serviços, bem como a garantia do equilíbrio econômico e financeiro para a atividade realizada.

**14.2** - As tabelas de preços deverão apresentar a numeração dos preços de forma crescente, relacionada com a categoria previamente identificada, garantindo que os interessados possam identificar facilmente o preço e a urna referente, bem como o valor cobrado por quilômetro percorrido no traslado e, ainda, o valor mínimo e sua respectiva quantidade de flores para cada urna.

**14.3** - Não estarão incluídos na Tabela de Preços os custos pertinentes à obtenção da documentação necessária para o funeral e aqueles referentes às taxas pertencentes ao serviço de cemitério.

**14.4** - A Prefeitura Municipal estará isenta da responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **15 - DO SISTEMA DE PLANTÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**15.1** - A(s) CONCESSIONÁRIA(S) deverá(ão) cumprir o sistema de plantão para atendimento, com a empresa em funcionamento pelo período de 24h (vinte e quatro) horas, de modo a facilitar o contato com os usuários que necessitarem dos serviços.

**15.1.1** - Os plantões terão início, obrigatoriamente, às 7h (sete horas) da manhã.

**15.2** - Durante o período da execução do serviço público concedido a fiscalização do contrato preparará um calendário para estabelecer os dias de responsabilidade pelos plantões, fazendo uma alternância nos dias de plantões de modo que o serviço seja distribuído de forma igualitária entre as duas CONCESSIONÁRIAS contratadas.

**15.3** - Nos meses deste ano de 2018, a fiscalização da execução do objeto licitado apresentará o referido calendário no ato da assinatura do contrato, referindo-se a CONCESSIONÁRIA 1 e CONCESSIONÁRIA 2, conforme o direcionamento da classificação das propostas de preços.

### **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do contrato administrativo a ser celebrado, o Poder Concedente deverá ser representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou por servidor municipal por ele designado.

**16.2** - Para qualificar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário:

**16.2.1** - Não será permitida a exposição de quaisquer tipos de mostruários fora do estabelecimento ou direcionada para a rua/avenida;

**16.2.2** - A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições com instalações hidrossanitárias apuradas, deverá também estar regularmente sancionada pelo órgão municipal competente, mediante termo de habite-se.

São Lourenço, 25 de abril de 2018.

---

Carla Bacha de Lorenzo do Nascimento  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 0003

#### ANEXO II

##### 1 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 01

- a) A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.
- b) Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;
- c) No caso em que os documentos serão autenticados pelos membros da CPL, o licitante deverá apresentá-los no período compreendido desde a publicação deste edital até com 30 (trinta) minutos de antecedência para o Credenciamento (entrega dos envelopes), devendo, formalmente, identificar a intenção de autenticar documentos, com a indicação do número do processo, o número da modalidade e o objeto do certame;
- d) Nos dias em que houver autenticação, salvo no dia da realização do certame, o período para a autenticação de documentos será das 12h às 17h;

##### 1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2 - Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

##### 1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

1.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da Licitante;

1.2.3 - Prova de inscrição junto ao Cadastro da Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação do Cartão de Inscrição Estadual;

1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede a Licitante que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

1.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa; (*esta certidão será apresentada de forma unificada com a Fazenda Federal*)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**1.2.7** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**1.2.8** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**1.2.7** - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.3.1** - A licitante deverá comprovar sua **capacitação profissional**, ao dispor em seu quadro de funcionários com o número mínimo estipulado no item 6.1 do Anexo I, sendo: 01 (um) Gerente; 03 (três) Agentes Funerários; 01 (um) Auxiliar Administrativo e um veículo específico para traslados.

**1.3.2** - A empresa deverá comprovar a sua **capacitação técnico-operacional**, com apresentação de cópias de contrato ou contratos, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para execução de serviços iguais, assemelhadas, similares ou superiores ao objeto licitado.

**1.3.3** - No ato da assinatura do contrato a empresa licitante deverá comprovar que dispõe no seu quadro funcional o mínimo, além dos sócios e diretores, de:

**1.3.3.1** - 01 (um) Gerente;

**1.3.3.2** - 03 (três) Agentes Funerários;

**1.3.3.3** - 01 (um) Auxiliar Administrativo.

### **1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1.4.1** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do IGP-DI da FGV, ou outro indicador que o venha substituir;

**1.4.2** - Se necessário à atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

**1.4.3** - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura, ou do último Balanço Patrimonial levantado;

**1.4.4** - Serão considerados aceitos como na Forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; publicados em Jornal; por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou ainda, por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**1.4.5** – O capital social da empresa Licitante não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global orçado para a contratação do objeto licitado, conforme estipulado e descrito no Anexo II;

**1.4.6** - Análise Contábil Financeira, preenchida e assinada pelo Contador, conforme modelo do Anexo VI;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

**1.4.6.1** – Será considerada apta a empresa que atingir os índices mínimos de:

Liquidez Corrente ..... = ( igual ) ou > (maior) que **1,00** onde:  $\frac{AC}{PC}$

Solvência Geral ..... > (maior) que **1,00** onde:  $\frac{AT}{PC + ELP}$

Índice de Endividamento Geral ..... < (menor) que **0,50** onde:  $\frac{PC + ELP}{AT}$

**LEGENDA:** **AC** = Ativo Circulante    **PC** = Passivo Circulante    **RLP** = Realizável à Longo Prazo  
**PL** = Patrimônio Líquido    **AT** = Ativo Total    **ELP** = Exigível à Longo Prazo

**1.4.7** – Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação.

## 1.5 - DAS DECLARAÇÕES

**1.5.1** - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; modelo Anexo VII;

**1.5.2** - Declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo para habilitação da licitante no presente processo; modelo Anexo VII;

## 1.6 - CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA HABILITAÇÃO

**1.6.1** - O representante da Licitante deverá na abertura da Sessão Pública para entrega dos envelopes, apresentar a Carta de Credenciamento acompanhada da Carteira de Identidade e onde deverá estar explicitada a representatividade para o respectivo processo licitatório;

**1.6.2** – Caso o representante seja sócio administrador ou responsável legal da Licitante, apresentar cópia do contrato social, de modo a conferir esta disposição contratual, acompanhado de documento legal de identificação que tenha foto.

**1.6.3** – Caso o representante da Licitante não disponha de documento como referido nos itens anteriores, os envelopes serão recebidos, porém o representante poderá somente assistir a sessão pública, mas não poderá assinar a ata ou quaisquer outros documentos em nome da Licitante.

**1.6.4** - A empresa Licitante como condição para ter a sua documentação analisada e julgada pela CPL, deverá cumprir as condições e exigências do Edital e seus Anexos.

**1.6.5** - Os documentos que deverão ser apresentados neste processo licitatório e relacionados neste Anexo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**1.6.6** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta apresentada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG**

### **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

---

#### **1.7 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**1.7.1** - Às MEs e EPPs será concedido os benefícios da LC 123/2006, no que couber;

**1.7.2** - A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 123/2006 deverá informar, formalmente a sua condição no início da Sessão de abertura e julgamento da documentação. Se não o fizer será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos.

#### **1.8 – DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE**

**1.8.1** – A licitante ao entregar a sua documentação, declarações, atestados e outros documentos relacionados acima, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos documentos apresentados.

#### **2 - DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA**

**2.1** – A Visita Técnica não obrigatória poderá ser feita pelas empresas interessadas em participar do certame, com agendamento feito diretamente na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, nos dias úteis das 12h às 18h para se inteirar e conhecer a realidade das condições contratuais que serão firmadas.

**2.2** - A Visita Técnica será dirigida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

#### **3 - DO JULGAMENTO**

**3.1** - A proposta para a execução do objeto da presente licitação visando a outorga para concessão pública para exploração de serviços funerários no Município de São Lourenço será pela MAIOR OFERTA recebida - MAIOR PREÇO.

**3.1.1** - O julgamento indicará as duas maiores propostas de preço ofertadas para efeito de contratação de duas empresas (duas vagas) e as demais para efeito de classificação.

**3.2** - Para efeito de desempate:

**3.2.1** – Havendo a condição de empate das propostas de preços com participação de ME ou EPP, os critérios de desempate seguirão as regras previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.2** – Caso o empate se dê entre duas ou mais propostas sem a cobertura do disposto no referido art. 45 da LC nº 123/2006, será feito o sorteio na Sessão Pública como dispõe o art. 45, da Lei nº 8.666/93;

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Envelope nº 2)**

**4.1** - No envelope nº 2 " Proposta ", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta de preço, em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, ou ainda escrita de forma legível, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, rubricadas em todas vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:

**4.1.1** - VALOR OFERTADO para a outorga da concessão pública para exploração de serviços funerários no Município de São Lourenço, PARA DUAS EMPRESAS, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

**4.1.2** - indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

**4.1.3** - número do processo licitatório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

4.1.4 - o prazo da validade da proposta;

4.1.5 - as assinaturas exigíveis pertinentes;

4.1.6 - o número do telefone e o e-mail para contato.

4.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas condições acima;

4.3 - No preço ofertado na proposta a licitante deverá observar que todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e todas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contrato será de sua inteira responsabilidade, não recaindo, sob qualquer hipótese, sobre a Administração Municipal.

4.4 - Validade da Proposta será de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data da entrega dos envelopes;

4.5 - A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

#### 5 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1 - A(s) Licitante(s) estará(ão) obrigada(s) a assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação;

5.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento desde que não atrapalhe ou dificulte as atividades administrativas e o atendimento dos objetivos contratados.

5.2 - No ato da assinatura do contrato administrativo a(s) empresa(s) adjudicada(s) deverá(ão), obrigatoriamente, comprovar que fez(eram) o pagamento do valor ofertado para executar o objeto licitado.

5.3 - Havendo requerimento para prorrogação do início da execução contratual, somente poderá ser deferido, mediante comprovação do pagamento devido.

#### 6 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO** será de **10 (dez) anos**, a contar da sua assinatura.

6.2 - Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, se de interesse do Poder Concedente.

#### 7 - DO PREÇO MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O preço **MÍNIMO** a ser ofertado e pago para executar o objeto licitado - outorga para concessão pública para exploração de serviços funerários no Município de São Lourenço fica estipulado em **R\$ 246.744,00** (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais).

7.2 - O pagamento deverá ser efetuado em única parcela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação deste processo licitatório.

7.3 - O pagamento deverá ser efetuado através de guia própria ou em depósito bancário, no **Banco do Brasil** - Agência **0983-0**, conta corrente nº **283157-0**, conforme orientação da Tesouraria Municipal.

7.4 - A comprovação do pagamento do valor ofertado na proposta será condição para que a vencedora do certame possa assinar o contrato administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

---

**8.1 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

8.1 – A proposta somente será aceita e analisada se atender as exigências do edital e seus anexos, e em especial se o valor total ofertado não INFERIOR ao estipulado no item 7.1 acima. ,

São Lourenço, 25 de abril de 2018.

---

Carla Bacha de Lorenzo do Nascimento  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 003/2018

#### ANEXO III

#### MODELO - Enquadramento Direitos ME e EPP

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., Nº....., em ....., na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, processo nº 0122/2018 – Concorrência Pública nº 003/2018 que tem como objeto: a outorga onerosa pela CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Lourenço, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem caráter de exclusividade, do tipo Maior Oferta, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

---

Assinatura de representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 003/2018

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### Requisitos para Habilitação

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., Nº....., em ....., na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, processo nº 0122/2018 – Concorrência Pública nº 003/2018 que tem como objeto: a outorga onerosa pela CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Lourenço, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem caráter de exclusividade, do tipo Maior Oferta, DECLARA que preenche todos os requisitos para participação e habilitação desta licitação e está de acordo com as exigências da contratação a ser firmada, conforme dispõe a minuta contratual.

Local e Data

---

Assinatura de representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 003/2018

#### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

##### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou que emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, para participar do processo nº 0122/2018 – Concorrência Pública nº 003/2018 que tem como objeto: a outorga onerosa pela CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Lourenço, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem caráter de exclusividade, do tipo Maior Oferta.

##### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....,DECLARA ainda não existir qualquer fato impeditivo para sua participação nesta licitação, processo nº 0122/2018 – Concorrência Pública nº 003/2018 que tem como objeto: a outorga onerosa pela CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Lourenço, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem caráter de exclusividade, do tipo Maior Oferta.

Local e data.....

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 003/2018

#### ANEXO VI

#### MODELO DE PROPOSTA

**OBS.: Apresentar em impresso próprio da sociedade empresária.**

À  
Prefeitura Municipal de São Lourenço  
Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro  
SÃO LOURENÇO – MINAS GERAIS  
Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à presente licitação nº 0122/2018 – Concorrência Pública nº 003/2018 que tem como objeto: a outorga onerosa pela CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Lourenço, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem caráter de exclusividade, do tipo Maior Oferta.

Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O valor que ofertamos é de R\$ .....  
(.....).

Declaramos que estamos de acordo com todo o conteúdo do edital e concordamos com as condições de quitar o valor ofertado nos prazos e condições expostas para a efetuação do pagamento.

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da convocação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Validade da presente proposta é de 60 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Identificação da Empresa  
Assinatura  
Nome do responsável (por extenso e legível)  
RG ou CPF - Cargo e/ou função



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 003/2018

#### ANEXO VII

#### MINUTA CONTRATUAL

**CONCEDENTE: Município de São Lourenço – Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Leonardo de Barros Sanches**, portador do RG ..... e do CPF .....

**CONCESSIONÁRIA:** a empresa ..... CNPJ ....., localizada à ....., em ..... CEP ....., neste representada pelo ..... portador do RG ..... e do CPF .....

**EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 0122/2018 – Concorrência Pública nº 003/2018**, com autorização pela Lei Municipal Lei Municipal nº 2.986/2010 e alterações posteriores, com regência pelas Leis nº 8.666/1993 e posteriores alterações e nº 8.987/1995, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a outorga onerosa pela **CONCESSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** no Município de São Lourenço, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem caráter de exclusividade, do tipo Maior Oferta.

**1.2** - Os serviços funerários da concessão serão compostos de:

**1.2.1** - Comércio de Urnas Mortuárias, traslado do corpo até o cemitério e ornamentação;

**1.2.2** - Velório Particular.

**1.2.3** - Velório Público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** - A execução dos serviços concedidos - discriminados no item 1.2 - devem ser executados conforme a disposição do edital do processo licitatório epigrafoado e seus anexos, em especial em conformidade com o que consta do Anexo I - Termo de Referência.

**2.2** - Na execução deste contrato administrativo a **CONCESSIONÁRIA** receberá pelos serviços prestados, conforme dispõe a tabela ABREDIF - Tabela referencial de serviços funerários, bem como aqueles oriundos do Código Tributário Municipal.

**2.3** - Na execução do contrato a **CONCESSIONÁRIA** não poderá, sob qualquer justificativa, cobrar qualquer valor além do que constar da tabela ABREDIF ou do que dispuser o Código Tributário Municipal.

**2.4** - A **CONCESSIONÁRIA** executará os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento.

**2.5** - A CONCESSIONÁRIA executará os serviços com equipe de funcionários qualificados, no período de horário comercial e plantão 24h (vinte e quatro horas), incluindo sábados, domingos e feriados, disponibilizando telefone para o atendimento quando lhes for solicitado.

**2.6** - A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma sede ou filial na cidade de São Lourenço, pois a demanda atendida pertence a esta cidade, sendo que a urgência e essencialidade, justifica o pronto atendimento.

**2.7** - Deverá preservar as instalações do velório para o bom fornecimento do serviço e atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do Município, promovendo limpeza, manutenção e conservação do local, incluindo a preparação de corpos com a utilização de equipamentos e materiais próprios.

**2.8** - Qualquer item relacionado acima que a CONCESSIONÁRIA apresente de forma incompleta, porém funcional, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para solucionar completamente o apontamento feito pela fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - A CONCESSIONÁRIA como condição para assinar este contrato administrativo depositou em favor do CONCEDENTE o valor total de R\$ ..... (.....), que corresponde ao montante ofertado na sua proposta de preço na licitação do processo epigrafado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**4.1** - O prazo para execução deste contrato administrativo é de 10 (dez) anos a contar da sua assinatura.

**4.2** - Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, se de interesse da Administração CONCEDENTE, desde que a CONCESSIONÁRIA esteja executando o objeto contratado em perfeitas condições e satisfazendo os usuários deste serviço público.

**4.3** - A intenção da CONCESSIONÁRIA em requer a prorrogação deste contrato administrativo deverá ser encaminhado ao Poder CONCEDENTE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**5.1** - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações abaixo especificadas, além de outras constantes no Decreto Municipal nº 2.848/2007 e suas alterações posteriores:

**5.1.1** - Dispor de um ambiente para funcionar como velório particular e que possua o mínimo de: sala de recepção e espera para atendimento ao usuário, com acesso independente do utilizado para embarque e desembarque de restos mortais humanos, dotada de filtro e/ou bebedouro de água potável; sala administrativa, local exclusivo para apoio e lanche, sanitários, inclusive com acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, depósito de material de limpeza, área de embarque e desembarque de carro funerário, com acesso privativo distinto do acesso de público

**5.1.2** - Exigir que os seus funcionários usem uniformes e portem crachás de identificação para bem atender os usuários dos serviços, bem como para facilitar a fiscalização do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

**5.1.3** - Dispor de sala para acondicionar as urnas mortuárias, com estoque mínimo compatível com a demanda referida no Termo de Referência;

**5.1.4** - Dispor de no mínimo 2 (dois) veículos próprios e específicos para o tipo de serviço a ser executado, que tenham pintura nas portas dianteiras com a sigla da empresa CONCESSIONÁRIA;

**5.1.5** - Os veículos deverão possuir seguro de terceiros e todos os equipamentos exigidos pelo DENATRAN e outros órgãos de controle para este tipo de execução contratual;

**5.1.6** - Não transportar mais de uma urna mortuária com único corpo;

**5.1.7** - Imóvel devidamente licenciado pelos órgãos competentes para atender o objeto contratado, devendo ser comprovada sua regularidade através do alvará da Prefeitura Municipal de São Lourenço e da Vigilância Sanitária.

**5.2** - A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de atender pessoas carentes e os indigentes, sem incumbência do CONCEDENTE com serviços funerários básicos, desde que a carência seja atestada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através de fornecimento de laudo socioeconômico por profissional competente.

**5.3** - Do serviço funerário básico constará:

**5.3.1** - Urna mortuária do tipo assistencial - infantil ou adulto, conforme o caso e de acordo com as exigências do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

**5.3.2** - Traslado dentro do Município de São Lourenço ou para outro município com distância de até 50km (cinquenta quilômetros);

**5.3.3** - Higienização do cadáver e ornamentação básica na urna mortuária.

**5.4** - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir regime de plantão em dias alternados, conforme calendário oferecido pela fiscalização do contrato, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**5.5** - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as demais obrigações constantes na regulamentação deste tipo de serviço contratado, de modo a atender com presteza, urbanidade e satisfação o público usuário da presente Concessão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**6.1** - A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, dada as condições e natureza da contratação.

**6.2** - Caso a CONCESSIONÁRIA descumpra esta exigência, após a devida notificação e o direito da ampla defesa e do contraditório, este contrato poderá ser rescindido.

**6.3** - A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela execução do objeto contratado, consequentemente responde civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONCEDENTE e/ou a terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** - A execução do objeto contratado poderá ser alterado, caso surja ocorrências imprevisíveis, desde que não mude a essência do objeto contratado, não deixe de atender o interesse público e em especial o interesse dos usuários do serviço concedido, nos termos do arts. 57, 58 e 65 da Lei regente deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

**7.2** - Ficará designado o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, cargo ocupado pelo servidor Thiago Macedo Pires para fiscalizar a execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REMOÇÃO E TRASLADO

**8.1** - Para que a CONCESSIONÁRIA realize o traslado de restos mortais humanos, deve usar no mínimo, 02 (dois) veículos: 01 (um) utilitário e outro com a urna mortuária.

**8.2** - O veículo para transporte da urna mortuária deve dispor de compartimento exclusivo, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

**8.3** - Quando o velório ocorrer na residência familiar ou em outro local destinado pela família, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar assistência em caso de ocorrer deformação e vazamento no cadáver, fornecendo assistência por todo decurso do velório até o momento do traslado e sepultamento.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DA RESCISÃO

**9.1** - A CONCESSIONÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração CONCEDENTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato e de outros comandos normativos para este tipo de contratação.

**9.2** - A rescisão deste instrumento, por extinção da concessão, poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art. 35 da Lei nº 8.987/95, bem ainda de outros comandos normativos para este tipo de contratação, no que couber.

**9.3** - Em casos excepcionais, configurados e comprovados como de força maior, a critério do CONCEDENTE, o contrato poderá ser rescindido em acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

**10.1.1** - multa correspondente a 5 (cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município, tabela vigente, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade praticada.

**10.1.2** - multa correspondente a 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, tabela vigente, se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato administrativo a CONCESSIONÁRIA não iniciar integralmente suas atividades da Concessão do Serviço Funerário.

**10.1.3** - multa correspondente a 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, tabela vigente, caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer obrigação durante a execução do contrato, após a segunda notificação administrativa, mediante instauração e conclusão do devido processo legal.

**10.1.4** - havendo qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, após a segunda notificação, ensejará a duplicação do valor da multa referida no subitem 10.1.3 acima, além da sanção pela rescisão contratual, dentre outras sanções que serão aplicadas, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

**10.2** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria, diretamente retirada na Tesouraria da Prefeitura e com depósito em conta bancária designada pela Tesouraria do CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As multas somente serão aplicadas após a CONCESSIONÁRIA ser advertida pelo não cumprimento das suas obrigações contratuais.

**10.4** - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício ou à vista de proposta emitida pela fiscalização do contrato.

**10.5** - A penalidade com suspensão do direito de contratar com Administração Municipal fica com já fixado em 24 (vinte e quatro) meses.

**10.6** - Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**11.1** - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**11.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, .. de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**  
**Município de São Lourenço**  
**Leonardo de Barros Sanches**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

.....  
.....

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Amanda Mattos Carvalho de Almeida  
OAB/MG nº127391

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 003/2018

**ANEXO VIII**

**Qualificação Econômico-Financeira - MODELO**

Nome da Empresa:	
CNPJ:	

Índices de Avaliação

1 - Liquidez Corrente	2 - Solvência Geral	3 - Endividamento Geral

1 - Liquidez Corrente =	$\frac{AC}{PC}$
2 - Solvência Geral =	$\frac{AT}{PC + ELP}$
3 - Endividamento Geral =	$\frac{PC + ELP}{AT}$

Legenda: AC=Ativo Circulante PC=Passivo Circulante RLP=Realizável a Longo Prazo  
ELP=Exigível a Longo Prazo AT=Ativo Total PL=Patrimônio Líquido

Nome do Contador:	
CRC Nº:	

Assinatura

Responsável pela Empresa:	
---------------------------	--

Assinatura

Data:	
Observações:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

---

Processo Licitatório nº 0122/2018 - Concorrência Pública nº 003/2018

**ANEXO IX – TABELA ABREDIFANO DE 2016/2017**

**TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS**  
**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**



**VIGÊNCIA 2016/2017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

## Secretaria Municipal de Infraestrutura

### TABELA REFERENCIAL DE VALORES

Funeral assistencial	padrão serv. publico municipal	categoria A
Funeral Social	serviço simples	categoria S
Funeral Especial	serviço padrão superior	categoria E

Categoria	ref. Abredif	VALOR	ref.da empresa
- A -	1	632,00	
Funeral assistencial	2	919,00	
	3	1.217,00	

Categoria	ref.Abredif	VALOR	ref da empresa
- S -	4	1.490,00	
Funeral Social	5	1.738,00	
	6	1.912,00	

	ref.Abredif	VALOR	ref.da empresa
	7	2.099,00	
	8	2.544,00	
	9	2.854,00	
	10	3.215,00	
	11	3.610,00	
	12	4.152,00	
	13	4.400,00	
Categoria	14	4.739,00	
- E -	15	5.415,00	
FUNERAL ESPECIAL	16	5.979,00	
	17	6.656,00	
	18	7.333,00	
	19	8.800,00	
	20	9.928,00	
	21	10.604,00	
	22	12.071,00	
	23	14.215,00	
	24	16.809,00	
	25	19.629,00	
	26	25.722,00	
	27	27.189,00	
	28	29.671,00	
	29	32.943,00	
	30	36.553,00	
	31	42.870,00	
	32	49.639,00	
	33	54.152,00	

TANATOPRAXIA		
REF.	periodo	valor
34	até 24 hs	542,00
35	até 72 hs	1.095,00
36	translado	790,00
37	translado+ 24hs	1.354,00
38	translado+48 hs	1.693,00

COMPLEMENTAÇÃO	
funeral vindo de fora por meio de outra empresa	
ref.	valor
39	903,00
40	1.467,00
41	1.783,00
42	2.370,00
43	1.016,00

LIBERAÇÃO		
para translado por empresa congênere		
ref.	valor	tipo
44	452,00	simples
45	677,00	assistida

ZINCO		
ref	tipo	valor
46	normal	565,00
47	especial	790,00

VELÓRIO/ CAPELA	
ref	valor
48	339,00
49	564,00
50	790,00
51	1.072,00
52	1.354,00
53	2.370,00
54	3.159,00
55	3.611,00

CREMAÇÃO		
ref	valor	cerimonial
56	3.159,00	não
57	4.287,00	sim